

PROJETO DE LEI Nº 313, DE 18 DE Abril DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19 / 04 / 2023
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de refrigeradores para armazenamento de leite materno coletado nas maternidades públicas e privadas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a obrigatoriedade de instalação de refrigeradores nas maternidades públicas e privadas do Estado de Goiás, para armazenamento e conservação do leite materno coletado das mães que possuem recém-nascidos prematuro ou de baixo peso.

Parágrafo único. Para finalidade desta lei, entende-se como apoio às mães que receberam alta da maternidade sem a sua criança, e precisam dar continuidade a amamentação.

Art. 2º. Os serviços de coleta e armazenagem, deverão ser executados por profissional habilitado, e ao final guardado no refrigerador ou no freezer, certificando-se de que o recipiente esteja identificado com nome, data e horário do início da coleta.

Parágrafo único. O freezer ou refrigerador que acomodará exclusivamente os recipientes com o leite materno, deverá portar de congelador e termômetro para monitoramento diário da temperatura.

Art. 3º. Aplica-se as normas de regulamentação ao armazenamento do leite materno nas maternidades públicas e privadas, as mesmas

★

equiparadas aos Bancos de Leite Humano, a cargo do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e da norma RDC-050, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

O leite materno é o alimento mais completo para o recém-nascido nos primeiros meses de vida, garantindo um desenvolvimento saudável e prevenindo doenças. No entanto, nem todas as genitoras conseguem amamentar seus filhos exclusivamente no seio, seja por problemas de saúde ou outras questões. É fundamental, então, que as mães tenham um local adequado para o armazenamento do leite materno coletado, garantindo a qualidade e a segurança do alimento.

Além disso, um local apropriado para a coleta e armazenamento do leite pode incentivar e apoiar as mães que desejam continuar amamentando seus filhos mesmo após o período de internação na maternidade. Por isso, propomos este projeto de lei que visa garantir um espaço adequado e higiênico para o armazenamento de leite materno nas maternidades e assegurando o direito à amamentação e à saúde da criança e da mãe.

Por todo exposto e, por entender, que a medida se revela justa e oportuna apresentamos a presente proposição contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.



LINEU OLÍMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000565

Data autuação: 19/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LINEU OLIMPIO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE REFRIGERADORES PARA ARMAZENAMENTO DE LEITE MATERNO COLETADO NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Número Projeto: 313-AL

Data	Lotação	Ação
20/04/2023 às 17:58	Diretoria Parlamentar	Publicado.
20/04/2023 às 17:58	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 19/04/2023
20/04/2023 às 17:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
19/04/2023 às 17:48	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
19/04/2023 às 17:21	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado